



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO SUBSTITUTIVO Nº 076 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA VIOLÊNCIA EM EVENTOS ESPORTIVOS E/OU CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador do Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais, Gabriel Sansoni da Mata, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece condições complementares para a expedição de Alvará para a realização de eventos públicos e temporários no Município de Capitólio, bem como as obrigações a serem cumpridas pelos organizadores de eventos temporários e o procedimento para obtenção da referida autorização.

Art. 2º – Fica instituída no âmbito do Município de Capitólio a Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e/ou Culturais – COMOVEEC, que tem por finalidade conceder autorização, para os eventos a serem realizados em bens públicos e privados, com ou sem finalidade de lucro.

Parágrafo único: o procedimento para aplicação da presente lei será regulamentado via decreto.

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - Evento de Manifestação: eventos de cunho classista, estudantil, cultural, social ou político, organizado por entidades não governamentais, podendo ser em local fixo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

(assembleias, comícios, concentrações e assemelhados) ou de circulação de pessoas e veículos (passeatas, cavalgadas, caminhadas, carreatas, passeios ciclísticos e assemelhados), sem fins lucrativos e em área de domínio público;

II - Evento Assistencial e de Cidadania: eventos promovidos por entidades assistenciais onde se oferecem serviços e ações de cidadania, sem fins lucrativos e em área de domínio público;

III - Evento de Rua: eventos promovidos por pessoa física ou por associações de bairro, em vias públicas, voltados ao lazer e entretenimento local, sem fins lucrativos e em área de domínio público;

IV - Evento Religioso: eventos promovidos por organizações religiosas, em função das datas dos calendários religiosos ou comemorativos, sem fins lucrativos e em área de domínio público;

V - Evento Esportivo: eventos promovidos por organizações esportivas, estudantis, de classe ou associações de bairro, voltadas ao esporte, podendo ser desenvolvidos em local fixo (jogos em quadra, campo, pista e assemelhados) ou em local de circulação de pessoas e veículos (maratona, passeio ciclístico, caminhada e assemelhados), sem fins lucrativos e em área de domínio público;

VI - Evento de Época ou Comemorativo: eventos promovidos por pessoa física, associação de bairro, agremiação esportiva, social e/ou cultural, dentre outros, voltados a temas comemorativos ou de época (carnaval, festa junina, eventos natalinos e assemelhados), sem fins lucrativos e em área de domínio público;

VII - Evento Temporário Privado em Área Pública: eventos com cobrança de ingresso ou bilheteria e com fins lucrativos, em área de domínio público;

VIII - Evento Temporário Privado em Recinto Fechado: eventos com cobrança de ingresso ou bilheteria e com fins lucrativos, em local fechado de propriedade particular;

IX - Evento Temporário Privado em Recinto Aberto: eventos com cobrança de ingressos ou bilheteria e com fins lucrativos, em local aberto de propriedade particular;

X - Autorização de Uso de Área Pública: ato unilateral e discricionário pelo qual a Administração Pública autoriza, por ato escrito do Prefeito, revogável e sumariamente a todo tempo, sem qualquer ônus para o Município, faculta ao particular o uso privativo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

área de domínio público a título precário, para fim de realização de Evento de Caráter Temporário;

XII - Alvará de Autorização Para Eventos Públicos Temporários: instrumento pelo qual o Município confere autorização para a prática de evento temporário, seja em área pública ou em área particular.

Art. 4º – Todos os eventos temporários, de qualquer natureza, devem ser comunicados ao Município de Capitólio, através de seus órgãos fiscalizadores e da COMOVEEC, por meio de protocolo no setor geral de protocolos do Município.

Art. 5º – Estão dispensadas da autorização pelo procedimento de Processo Administrativo, cabendo a seus promotores a simples comunicação ao Poder Público Municipal as seguintes modalidades de Eventos Temporários:

I - Com público estimado de até 300 pessoas;

Art. 6º – A COMOVEEC será composta pelos seguintes representantes votantes:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

IV - 1 (um) representante da ASCATUR (Associação dos Empresários de Turismo de Capitólio);

V - 1 (um) representante da ACIAC (Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capitólio);

Parágrafo primeiro: Serão ainda convidados formalmente a participar das reuniões da COMOVEEC:

I - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

II - Conselho Tutelar;

III - Associação ou entidade que guarde relação com o evento a ser subordinado à COMOVEEC;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

IV - Corpo de Bombeiros Militar;

V - Defesa Civil Municipal;

VI - Marinha do Brasil

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo segundo: A COMOVEEC será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo terceiro: As reuniões da COMOVEEC deverão ocorrer ao menos 1 vez por mês;

Parágrafo quarto: Não haverá remuneração pela participação na COMOVEEC.

Art. 7º - São atribuições da COMOVEEC, dentre outras funções:

I - fornecer autorização para a realização de eventos públicos temporários, de acordo com as condições e procedimentos previstos nesta Lei;

II - propor ações para regular a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no entorno dos eventos;

III - propor ações para coibir depredações do patrimônio público, o uso de drogas ilícitas e brigas entre os participantes do evento;

IV - propor ações preventivas e corretivas de controle da expansão da violência em eventos esportivos e culturais;

V - propor ações profiláticas para minimizar os impactos negativos do evento;

VI - fomentar a participação e a responsabilidade de toda a sociedade na formulação de políticas públicas de defesa e desenvolvimento social;

VII - desenvolver um fórum permanente de debate plural e democrático, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza, tais como nacionalidade, orientação sexual, cor, opinião política ou religiosa, limitações físicas, dentre outras;

VIII - mediar os conflitos de interesse, sempre visando a primazia da coletividade e a defesa dos direitos das minorias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

IX - monitorar, por meio de acompanhamento e análise científica, a evolução da violência nos eventos culturais e esportivos, atentando, especialmente, para questões recorrentes;

Art. 8º - Estão sujeitos à Autorização Para Eventos Públicos Temporários, as seguintes modalidades de eventos, nos termos do Art. 3º desta Lei:

I - Evento Temporário Privado em Área Publica;

II - Evento Temporário Privado em Recinto-Fechado;

III - Evento Temporário Privado em Recinto-Aberto;

IV - Evento Temporário caracterizados nos incisos I a VI d Atr. 3º, que indique numero superior a 300 (trezentas) pessoas, em função do retrospecto histórico ou da repercussão atestada, tanto em área publica quanto em área privada, em recinto aberto ou fechado.

Art. 9º - Para obtenção de Autorização Para Eventos Públicos Temporários deverão ser atendidas as seguintes condições, além das já exigidas em lei específica:

I - requerimento individual pelo interessado na realização do evento, em formulário padrão fornecido pela COMOVEEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu início e com a anexação de:

- a.** alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros, caso o evento seja realizado em imóvel comercial;
- b.** alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, caso o evento seja realizado em imóvel comercial;
- c.** contrato de locação do imóvel onde será realizado o evento, fazendo constar cláusula de responsabilidade solidária do locatário e do organizador nas hipóteses de ocorrência de sinistros a bens materiais e imateriais de terceiros;
- d.** cópia de solicitação da presença da Polícia Militar para garantia da sua segurança ou contrato de prestação de serviços com agência de segurança protocolado junto a Policia Militar;
- e.** declaração do período de duração e horário de funcionamento do evento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- f. cópia do contrato social, firma individual devidamente registrada na Junta Comercial ou carteira de identidade da pessoa organizadora do evento;
- g. cópia da inscrição no CNPJ/CPF;
- h. contratação de seguro de sinistros contra terceiros;
- i. certidão negativa Municipal, Estadual e Federal.

II - comprovação da existência de sanitários;

III - comprovação de disponibilidade de área de estacionamento para os frequentadores do evento (não havendo, apresentar proposta de local para estacionamento);

Art. 10 - Cumpridas as exigências do artigo 9º desta Lei, após a anuência pela COMOVEEC, o requerimento de Alvará deverá seguir os tramites da Prefeitura Municipal para sua concessão.

Art. 11. Excluem das disposições desta Lei os eventos promovidos:

I - pelos partidos políticos, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97.

Art. 12 - A COMOVEEC poderá sugerir as seguintes penalidades:

I - multa: será aplicada àqueles que realizarem evento sem a obtenção da autorização junto à COMOVEEC, bem como àqueles que descumprirem quaisquer das disposições contidas na presente Lei;

II - Suspensão temporária de um mês a um ano para requerer novo alvará temporário.

Parágrafo único - A multa a que se refere o inciso I deste artigo variará de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) UFICA's (Unidade Fiscal do Município de Capitólio), de acordo com a gravidade das irregularidades, o público estimado do evento e as demais características e especificidades do caso, devendo a mesma ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da sua fixação, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução judicial do débito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Art. 14 - Fica instituído o modelo padrão de Pedido de Autorização Para Realização de Evento Temporário contido no anexo I desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Capitólio, 24 de outubro de 2023.

**GABRIEL SANSONI
DA
MATA:09428588679**

Assinado de forma digital por
GABRIEL SANSONI DA
MATA:09428588679
Dados: 2023.10.24 09:34:30 -03'00'

**Gabriel Sansoni da Mata
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO I

Modelo Protocolo COMOVEEC	
Data do evento:	
Local do evento:	
Horário de Início do evento:	
Horário de encerramento do evento:	
Expectativa de público:	
Haverá alguma apresentação artística:	Sim ☐ Não ☐
Nome do artista que se apresentará:	
Estrutura disponibilizada pela organização do evento:	
Segurança Privada	Sim ☐ Não ☐
Caso haja, qual o efetivo:	
Estacionamento:	Sim ☐ Não ☐
Caso haja, qual a capacidade:	
Alimentação:	Sim ☐ Não ☐
Se sim, qual a estrutura:	
Ambulância:	Sim ☐ Não ☐
Se sim, quantas:	
Equipe de limpeza para o entorno:	Sim ☐ Não ☐
Qual o raio de atuação:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Justificativa

Nobres Colegas Vereadores;

Um dos grandes problemas encontrados em nossa cidade são os transtornos causados pela realização de grandes eventos festivos.

Fui procurado pela Polícia Militar de Minas Gerais, através de seu representante o Tenente Abrantes, representantes da AMEL, Associação de moradores de Escarpas do Lago, Caio Gomide e Vitor Vasconcelos e ainda Representantes de diversas entidades.

Após muitas discussões, e apresentação de problemas recorrentes de eventos de grande porte, foi proposto a criação de um Conselho para deliberação e definições de estratégias de planejamento de ações por parte do poder público para logísticas de realização dos eventos.

Em contato com uma assessora da Polícia Militar, foi apresentado o Projeto da COMOVEEC, que já está implantado em várias cidades de Minas Gerais e tem trazido muito bons resultados.

Diante de uma experiência positiva, propomos a implantação de acordo com a realidade de Nosso Município.

Por isso apresentamos o projeto de Lei esperando contribuir com a celeridade da apreciação e aprovação da propositura.

Capitólio – MG, 24 de outubro de 2023.

GABRIEL SANSONI DA MATA:09428588679
Assinado de forma digital por GABRIEL
SANSONI DA MATA:09428588679
Dados: 2023.10.24 09:34:57 -03'00'

Gabriel Sansoni da Mata

Vereador